



**LEI MUNICIPAL Nº 4.632, DE 20 DE MARÇO DE 2025**

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 3574 24/03/2025

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação para Portadores de Fibromialgia no município de Alto Araguaia-MT.

Autoria: Poder Legislativo Municipal  
Vereador Marcos Nunes Gomes

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Carteira de Identificação para Portadores de Fibromialgia, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com fibromialgia, no município de Alto Araguaia.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico especialista, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha a substituir.

**Art. 2º** Caberá a Secretaria competente a confecção da Carteirinha Municipal de Identificação da Pessoa portadora de Fibromialgia e será devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores de Fibromialgia no Município de Alto Araguaia.

**Parágrafo Único.** O órgão responsável pela emissão da Carteira Municipal de Identificação do Portador de Fibromialgia, deverá criar mecanismos que possibilite a recepção do requerimento para a emissão da Carteira e a própria emissão do documento, através da rede mundial de computadores.

**Art. 3º** A Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia será expedida por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico de doença de Fibromialgia, de seus documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais (certidão de nascimento ou carteira de identidade, CPF) e comprovante de endereço, em originais e fotocópias.

**Art. 4º** O paciente portador de Fibromialgia e portador da respectiva carteira criada por esta lei, passa a ter direito a ser atendido com a mesma prioridade dispensada aos portadores de deficiência, idosos, gestantes e lactantes, no âmbito do Município de Alto Araguaia.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 6º** Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 20 de março de 2025.

**JACSON MARLON NIEDERMEIER**  
Prefeito Municipal